



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 3254 Terça - feira, 01 de Julho de 2014.

Poder Executivo

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.135, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 237.771,75 (Duzentos e Trinta Sete Mil, Setecentos e Setenta Um Reais, Setenta e Cinco Centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 237.771,75 (Duzentos e Trinta Sete Mil, Setecentos e Setenta Um Reais, Setenta e Cinco Centavos), para criação dos elementos de despesa e respectiva fonte de recurso da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2225.02475.0475 – Manutenção do Núcleo de Atenção À Saúde da Família - NASF		
33.90.30 – 0214 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
44.90.52 – 0214 – Equipamentos e Material Permanente-	R\$	227.771,75
TOTAL	R\$	237.771,75

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 624002-7 e 53223-1.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 junho de 2014;
99ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.137, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura, no Orçamento vigente do SERV-SAUDE, **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), sendo R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) por anulação total ou parcial reforçando a seguinte ação e dotação orçamentária, de acordo com o artigo 42; inciso II; III e IV § 3º do artigo. 43 da lei nº 4.320/64.

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/
SERVSAUDE
Unidade: 001 – SERVSAUDE
10.272.5010.2260 – Contribuir para a previdenciária - IMPRO
31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 86.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/
SERVSAUDE
Unidade: 001 – SERVSAUDE
11.331.5010.2318 – Contribuir ao Pasep
33.90.47.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 30.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 116.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito referido anteriormente serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total no orçamento vigente de acordo com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/
SERVSAUDE
Unidade: 001 – SERVSAUDE
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Médica
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributiva R\$ 100.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/
SERVSAUDE
Unidade: 001 – SERVSAUDE
10.302.5010.2122 – Manter as Atividades de Assistência Odontológica

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

Vice Prefeito
Secretário de Governo
Procurador Geral do Município
Secretário de Administração
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral
Secretário de Finanças
Secretário de Receita
Secretário de Transporte, Trânsito
Secretário de Habitação e Urbanismo
Secretário de Infraestrutura
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico
Secretário de Meio Ambiente
Secretária de Educação
Secretária de Saúde
Secretário de Promoção e Assistência Social
Secretário de Esporte e Lazer
Secretário de Cultura
Diretor Executivo Impro
Diretor Executivo Serv Saúde
Diretor SANEAR
Diretor CODER
Editora DIORONDON

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Renato Teixeira Barbosa
Fabricio Miguel Correa
Adnan José Zagatto
Valdecir Feltrin
Jamili Adonizino de Souza
Valdecir Feltrin
Argemiro José Ferreira de Souza
Roberto Carlos Correa de Carvalho
Melquides da Silva Neto
Stefânia Scapin Pasqualotto
Lindomar Alves
Ana Carla Borges Leal Muniz
Manildes Ferreira do Rego
Mohamed Khalil Zaher
Sidnei Fernandes
Luciano Carneiro Alves
Josemar Ramiro
Vilmondes Aprigio
Theris de Oliveira
Eduardo Wegert Duarte
Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/
SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.331.5010.2515 – Contribuir ao Pasep s/ Remuneração de Investimentos

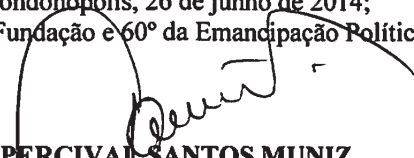
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 6.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 116.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de junho de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município


RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI N.º 8.138, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a LOCAÇÃO DE IMÓVEL para alojar a equipe de fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria Municipal de Receita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Receita, para alojar equipe de fiscalização de Obras e Posturas, localizada na Rua Rio Branco, nº 408, Vila Aurora, de propriedade de JACIARA FERREIRA MATOS - (RG nº 2799744-8 SSP/MT e CPF nº 077.701.891-87), no valor mensal de R\$ 2.147,20 (Dois mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).

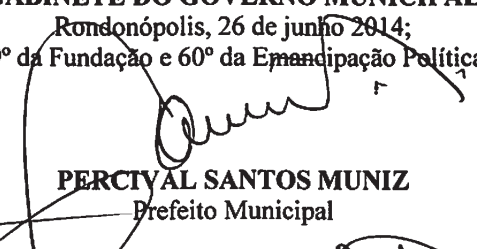
Parágrafo único. A referida locação tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e reger-se-á pelo disposto no Contrato de Locação firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de junho 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município


RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI N.º 8.139, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre conceder autorização ao Poder Executivo para efetuar Concessão de Direito Real de Uso, de um imóvel caracterizado como área de terras para chácara de propriedade do Município de Rondonópolis, com área de 358,28 metros quadrados, a Boa Vista Comércio de Combustíveis Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso do imóvel caracterizado como área de terras para chácara de propriedade do Município de Rondonópolis, com área de 358,28 metros quadrados, a Boa Vista Comércio de Combustíveis Ltda – CNPJ n.º 11.498.928/0001-64, com os seguintes limites, medidas e confrontações:

I - Uma área de terras com formato triangular, com 358,28 m², caracterizada como Lote “A”, parte da Matrícula nº 15.037, situada do Distrito de Boa Vista, zona rural neste Município, Estado de Mato Grosso:

Roteiro: Partindo do marco 6A, cravado na divisa com a quadra 3 do Distrito de Boa Vista, deste ponto linha segue com rumo magnético de 85° 46' SE com uma distância de 22,21 metros, limitando com a quadra 3 já citada até chegar ao marco 07, deste ponto deflete direita e segue com rumo magnético de 35° 24' SW, com uma distância de 37,77 metros, limitando com terras de Natalicio Adão Goulart, até encontrar o marco 6B, deste ponto a linha deflete a direita e segue com uma distância de 32,36 metros limitando com a área remanescente até encontrar marco 6A, ponto de partida.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso, tratada no *caput* do art. 1º desta lei será realizada pelo período de 15 (quinze) anos, podendo o Poder Executivo a qualquer momento, revogar o ato de concessão, sem ônus, caso haja Projeto a ser executado na área em questão.

Art. 2º A área objeto desta concessão será destinada a instalação de Poço Artesiano a ser construído pelo concessionário e que, ao final do respectivo contrato será incorporado ao Patrimônio Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º A concessão de Direito Real de Uso disposta no art. 1º fica condicionada à utilização e/ou interligação do respectivo Poço Artesiano ao sistema regular de abastecimento de água do Distrito de Boa Vista.

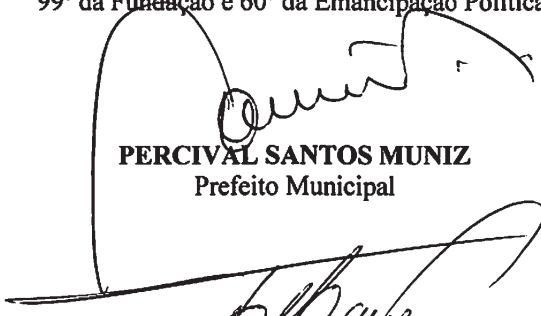
§ 2º O descumprimento ao disposto no *caput* implicará na revogação automática do ato de concessão e consequente reversão do imóvel ao Município, sem qualquer indenização ao infrator.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

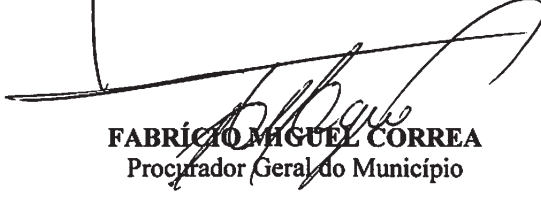
Art. 4º Fica parcialmente revogada a Concessão de Direito Real de Uso autorizada através da Lei n.º 7.836, de 16 de setembro de 2013, apenas no que concerne especificamente à área descrita no art. 1º da presente Lei.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de junho de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política



PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal



FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município



RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI N.º 8.142, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre denominar de Rua “SIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS” a atual Rua “D” situada no Bairro Jardim Maria Tereza na cidade de Rondonópolis – Mato Grosso e dá outras providências.

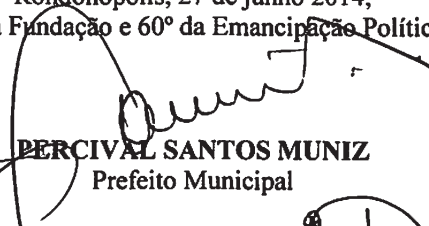
O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

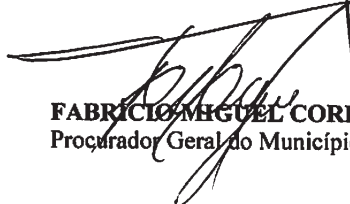
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Rua “SIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS” atual Rua “D” situada no Bairro Jardim Maria Tereza na cidade de Rondonópolis – Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de junho 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município


RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.339, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 237.771,75 (Duzentos e Trinta Sete Mil, Setecentos e Setenta Um Reais, Setenta e Cinco Centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.135/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 237.771,75 (Duzentos e Trinta Sete Mil, Setecentos e Setenta Um Reais, Setenta e Cinco Centavos), para criação dos elementos de despesa e respectiva fonte de recurso da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14–Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2225.02475.0475 – Manutenção do Núcleo de Atenção À Saúde da Família - NASF		
33.90.30 – 0214 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
44.90.52 – 0214 – Equipamentos e Material Permanente-	R\$	227.771,75
TOTAL.....	R\$	237.771,75

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 624002-7 e 53223-1.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 junho de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCEVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 7.341, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Fica aberto **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.137/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente do SERV-SAUDE, **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), sendo R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) por anulação total ou parcial reforçando a seguinte ação e dotação orçamentária, de acordo com o artigo 42; inciso II; III e IV § 3º do artigo. 43 da lei nº 4.320/64.

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/
SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.272.5010.2260 – Contribuir para a previdenciária - IMPRO

31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 86.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/
SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

11.331.5010.2318 – Contribuir ao Pasep

33.90.47.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 30.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 116.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito referido anteriormente serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total no orçamento vigente de acordo com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/
SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Medica

33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributiva R\$ 100.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/
SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.302.5010.2122 – Manter as Atividades de Assistência Odontológica

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/
SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.331.5010.2515 – Contribuir ao Paspes s/ Remuneração de Investimentos

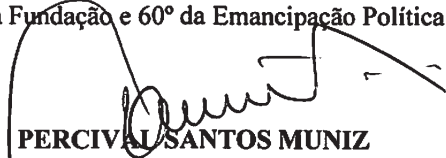
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 6.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 116.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de junho de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município


RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON

Portaria



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

IMPRO

PORTARIA Nº 1.455/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SALÁRIO-MATERNIDADE.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de salário-maternidade, as servidoras abaixo relacionadas, com os direitos a elas inerentes:

Processo	Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Termo
1444/2014	Lindiane Jesus de Almeida Gomes – Docente do Ensino Fundamental- Secretaria Municipal de Educação	211397-1	19/05/2014 15/09/2014	Inicial

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 3º; artigo 28, parágrafo 4º; artigo 29; parágrafos 1º a 4º; artigo 36, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.614 2005, com redação dada pela Lei 7813 de 2013 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis (MT), 30 de Junho de 2014.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

OLIVIA ZUCATO JULIANI ALVES ATHAIDE
Gerente de Benefícios Previdenciários



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT**

PORTARIA Nº 1.454/2014, DE 30 JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder os benefícios de Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes:

	Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Situação
1446/2014	Margarete Fátima P. Sales e Silva – Docente do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação	14060-1	30/05/2014 13/06/2014	Inicial
1448/2014	Sueli Massoni – Auxiliar de Serviços Diversos - Secretaria Municipal de Educação	142603	04/05/2014 02/06/2014	Inicial
1449/2014	Eunice Moreira da Silva – Supervisor – Secretaria Municipal de Educação	1301640-1	22/05/2014 18/10/2014	Inicial
1336/2013	Eurípia Balcionor r. da Silva – Auxiliar de Serviços Diversos – Secretaria Municipal de Educação	88730-1	22/04/2014 20/07/2014	Prorrogação
1406/2014	Fábia Dorreis Alves de Oliveira – Docente de Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	185825-3	07/05/2014 05/07/2014	Prorrogação
1433/2014	Claudia Angelica M. Santos – Docente do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação	17922-1	28/04/2014 05/05/2014	Prorrogação
1345/2013	Adauto José Fernandes – Agente de Vigilância – Secretaria Municipal de Educação	36226-1	01/05/2014 28/07/2014	Prorrogação
1361/2014	Vane Gomes Batista – Auxiliar de Serviços Diversos – Secretaria Municipal de Educação	58475-1	13/04/2014 10/08/2014	Prorrogação
1451/2014	Vilma Alves Cursino – Auxiliar de Serviços Diversos – Secretaria Municipal de Educação	110264-1	30/05/2014 13/06/2014	Prorrogação
1452/2014	Elza Francisca Marques – Docente de Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	13684-1	07/05/2014 21/05/2014	Prorrogação
1407/2014	Rita Rodrigues da S.Vidotto – Auxiliar de Serviços Diversos – Secretaria Municipal de Educação	111597-1	29/05/2014 24/08/2014	Prorrogação
1414/2014	Deusdete Pereira da Silva – Eletricista – Secretaria Municipal de Educação	17310-2	02/06/2014 02/07/2014	Prorrogação

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT**

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 17, parágrafo 2º; artigo 18, parágrafos 1º, 2º, 3º; artigo 19; artigo 20; artigo 21; artigo 36, parágrafo único e artigo 53 da Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005, com redação dada pela Lei 7813 de 2013 e Laudos Médicos Periciais;

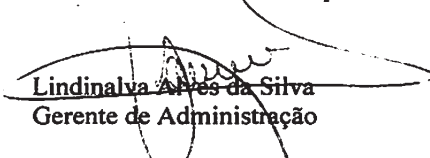
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos respectivos inícios dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

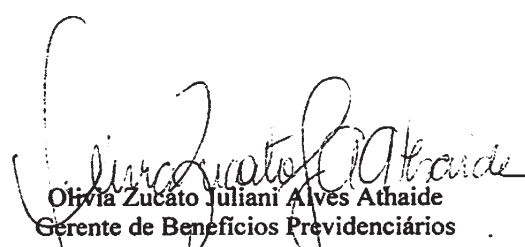
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 30 de Junho de 2014.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra


Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração


Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03, de 01 de julho de 2014 – CMDCA

Dispõe sobre o Regimento
Interno do Conselho
Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente,
e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na Assembleia Ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CMDCA na forma do anexo à presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francismeire Pedrosa da Silva
FRANCISMEIRE PEDROSA DA SILVA
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA – Rondonópolis/MT.

TÍTULO I DO CMDCA – Rondonópolis/MT

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Rondonópolis/MT, com sede no Núcleo de Conselhos Municipais, localizado na Rua Pedro Ferrer, s/nº., Santa Cruz, neste Município, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado pela Lei Municipal nº. 6.796/2011.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CMDCA:

- I – na primeira sessão anual, eleger seu presidente e vice-presidente;
- II – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- III – Promover a cada dois anos audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V – analisar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, do tesouro municipal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento, a proteção, a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VI – sugerir modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VII – efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida neste Regimento e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VIII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX – propor o orçamento-programa municipal destinado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X – elaborar o seu Regimento Interno;

XII – estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiros Tutelares;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

XIII – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – realizar e incentivar campanhas socioeducativas para sensibilização da sociedade quanto aos direitos da criança e adolescente;

XV – regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

XVI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por seis representantes governamentais e seis representantes de entidades não-governamentais de defesa e/ou atendimento aos direitos da criança ou adolescentes, regularmente inscritas e registradas nesse Colegiado.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo titular da pasta, preferencialmente dentre servidores efetivos com poder de decisão e, nomeados pelo Prefeito Municipal, dos seguintes Órgãos e Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Secretaria Municipal de Finanças

III – Secretaria Municipal da Educação

IV – Secretaria Municipal de Saúde

VI – Secretaria Municipal de Planejamento

VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades não-governamentais, regularmente inscritas e registradas nesse Colegiado serão indicados por seus presidentes, preferencialmente pessoas com poder de decisão.

Seção I

Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais

Art. 4º O conjunto das entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá suas entidades titulares e suplentes junto ao CMDCA, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.

§ 1º A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo CMDCA, em até sessenta (60) dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de maior circulação do município.

§ 2º A Plenária do CMDCA designará uma comissão eleitoral composta por três entidades da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 3º Dentre as entidades mais votadas, as seis primeiras serão eleitas como titulares, e as demais serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral.

§ 4º O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas.

§ 5º O Ministério Público Estadual será convidado para fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

Seção II

Da substituição de entidades não-governamentais eleitas na forma da Seção I



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Art. 5º No caso de vacância de entidade não governamental com titularidade assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na última assembléia das entidades não-governamentais.

Seção III

Da substituição de membros do CMDCA

Art. 6º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

I – faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;

II – faltar o representante de entidade não governamental a três assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;

III – faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas do Grupo de Trabalho, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os § 3º e § 4º deste artigo;

IV – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; e

VI – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CMDCA, para deliberação em assembleia.

§ 2º Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pelo Órgão/Secretaria que representa.

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

§ 5º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art. 7º As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Art. 8º No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não governamentais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CMDCA é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do parágrafo único do art. 21 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no § 1º do art. 22 deste normativo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Art. 10. Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I – plenário;
- II – presidência;
- III – secretaria executiva;
- IV – comissões permanentes e grupos temáticos.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I

Do Plenário

Art. 11. O plenário do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II – estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

V – eleger o presidente e o vice-presidente do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 deste Regimento;

VI – eleger, dentre seus membros titulares, o presidente “*ad hoc*”¹ de que trata o § 1º do art. 22, deste Regimento, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente, do vice-presidente e do secretário geral;

VII – formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VIII – aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – participar da escolha junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, dos servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA;

X – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XI – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Art. 12. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 13. O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso,

¹ “*Ad hoc*”. Expressão latina que quer dizer para isto, para um determinado ato. Investido em função provisória, para um fim especial (defensor *ad hoc*, nomeado para um ato de defesa).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário.

§ 2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer *quorum*.

§ 3º As assembleias serão presididas pelo presidente do CMDCA, seu substituto regimental, ou pelo presidente *ad hoc* de que trata o inciso VI do art. 11 deste Regimento Interno.

Art. 14. As assembleias serão públicas;

§ 1º Nas assembleias, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, tendo direito a voto apenas os conselheiros titulares;

Art. 15. As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I – em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de Conselheiro de Direitos, o quorum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e

II – as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 16. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 17. As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e a coordenação das Comissões Permanentes, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II – leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

III – matérias para deliberação;

IV – palavra franca; e

V – encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 18. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência e coordenação das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.

Art. 19. A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.

Art. 20. As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos das Atas das assembleias do Plenário do CMDCA, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no Mural e endereço eletrônico do CMDCA, no prazo de quinze dias úteis, e arquivados na Secretaria Executiva.

Seção II

Da Presidência do CMDCA

Art. 21. A Presidência é órgão constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário geral do CMDCA.

Parágrafo único. O presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária de cada ano, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 22. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente e assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes dos incisos V e VI do art. 11 deste Regimento Interno.

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis (6) meses, deverá ser realizada nova eleição.

§ 3º Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Conselhos Tutelares, perderá o mandato na mesa diretora do CMDCA, o conselheiro que não apresentar, na plenária desse colegiado, renúncia da função para a qual foi investido, na respectiva mesa diretiva, seis (6) meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

Seção III

Da Secretaria Executiva do CMDCA

Art. 23. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será supervisionada pelo Presidente e Vice-presidente do CMDCA.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

I – buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

- II** – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III** – secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV** – operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;
- V** – divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;
- VI** – manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;
- VII** – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- VIII** – providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;
- IX** – elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, do Plenário, ou da Presidência;
- X** – manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
- XI** – elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação do Plenário;
- XII** – Divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do CMDCA; e
- XIII** – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Parágrafo Único. Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

Seção IV

Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 25. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- b) Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;
- c) Mobilização e Formação; e
- d) Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 26. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 27. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes e/ou dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/faculdades e entidades de classe.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Art. 28. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Parágrafo único. O relator de cada uma das Comissões e/ou Grupos Temáticos de que trata o *caput* deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 29. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer das Comissões e Grupos Temáticos de que trata os Artgs. 25 e 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Art. 30. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I – o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 31. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Parágrafo único. A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

TÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA**

Seção I **Do Presidente do CMDCA**

Art. 32. Ao Presidente do CMDCA incumbe:

- I** – representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;
- II** – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III** – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV** – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V** – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI** – delegar competência;
- VII** – decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII** – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;
- IX** – determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XI – distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e

XII – assinar os expedientes do CMDCA.

Seção II **Do Vice-Presidente do CMDCA**

Art. 33. Ao vice-presidente incumbe:

I – substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e

III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III **Dos Conselheiros do CMDCA**

Art. 35. Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

I – comparecer às reuniões;

II – debater e votar a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;

IV – solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

- VII** – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII** – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX** – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X** – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI** – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
- XII** – apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.
- § 1º** Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares.
- § 2º** Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.
- Art. 36.** É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.
- § 1º** O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA.
- § 2º** Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.
- § 3º** A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

Art. 38. Fica revogado o Regimento Interno do CMDCA de 17 de setembro de 1992.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/04/2014.

Auditório do Núcleo dos Conselhos Municipais, em Rondonópolis/MT, ao 1º do mês de julho do ano de 2014.

Francismeire Pedrosa da Silva
Francismeire Pedrosa da Silva
Presidente CMDCA

Licitação



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014

A CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, por determinação do Sr. Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, através Do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, legalmente composta, torna público que às **08:30hs do dia 15/07/2014**, em sua sede, sito a Av. Paulino Oliveira, 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis-MT, procederá julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a **Proposta Comercial e Documentação de Habilitação**, respectivamente para o seguinte objeto: **Aquisição de Materiais de Escritório e Expediente**, conforme quantidade e especificações constante no **Anexo I** itens do Pregão, formulário padrão da Coder. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da CODER, no endereço acima citado, de Segunda a Sexta Feira, horário das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, telefone para contato (66) 3439-3420-Departamento de Licitação ou solicitando pelo Email : assessoria.coder@gmail.com.

Rondonópolis, 01 de Julho de 2014.


OURISMAR PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO

Edital



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

Rondonópolis - MT, 30 de junho de 2014.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012-SMEL.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E
CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DO EDITAL P.S.S. Nº 01/2013.**

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o atendimento a necessidade temporária de interesse público, **convoca a candidata aprovada abaixo nos termos do Edital P.S.S. nº 01/2013**, para apresentar no prazo de 02(dois) dias úteis no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para retirada da relação de documentos para contratação.

Convocada:

CARGO: COORDENADOR DE NÚCLEO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
025	Pedra Alves de Souza	17º

Sidnei Fernandes

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria n.º 15814/2013

Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	13102	Aparecida de Fátima Martins Costa	Docente	180 dias – a partir do dia 18/06/2014 – Readaptação Funcional.
02	161365	Fábio de Lima Gomes da Silva	ASD	10 dias – a partir do dia 23/06/2014 – Licença Médica.
03	150916	Elenir Rodrigues Costa	Auxiliar Administrativo	04 dias – a partir do dia 24/06/2014 – Licença Médica.
04	142638	Márcia Soares de Sousa Teixeira	Docente	03 dias – a partir do dia 25/06/2014 – Licença Médica.
05	157139	Azielma Nunes de Souza Silva	ASD	01 dia – no dia 26/06/2014 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
06	1552055	Dirce Gomides Luiz Farias	Estagiária	01 dia – no dia 26/06/2014 – Licença Médica.
07	15016	Marizete Francisca de Campos	Docente	06 dias – a partir do dia 26/06/2014 – Licença Médica.
08	202851	Marlene Regina Gonçalves da Silva Goto	Motorista	15 dia – no dia 30/06/2014 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	1552794	Cleber Weslei Gomes Lima	Motorista	07 dias – a partir do dia 26/06/2014 – Licença Médica.

Rua Osório Machado, nº 720, Santa Marta – CEP: 78.710-190. Rondonópolis – MT.
 Fone: (66) 3421-4650



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/ATIVO
01	178632	Nelson Dias de Moraes Filho	Odontólogo	10 dias – a partir do dia 25/06/2014 – Licença Médica.
02	225800	Neyrielen Alissa de Oliveira Ritter	Fisioterapeuta	01 dia – no dia 26/06/2014 – Licença Médica.
03	130621	Aparecida Carvalho da Silva	Secretaria Escolar	01 dia – no dia 27/06/2014 – Licença Médica.
04	1303872	Cidia Fonseca de Freitas	Odontóloga	01 dia – no dia 27/06/2014 – Licença Médica.
05	201618	Rosilene da Silva Pereira	Agente Comunitária de Saúde	120 dias – a partir do dia 27/06/2014 – Licença Maternidade.
06	214973	Gleci Michelin Richtic	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 28/06/2014 – Licença Médica.
07	196320	Leomcast Bizerra de Souza	Enfermeiro	05 dias – a partir do dia 28/06/2014 – Licença Médica.
08	134520	Cláudia Nobre de Sampaio Beserra	Técnica de Enfermagem	01 dia – no dia 30/06/2014 – Licença Médica.
09	202029	Rosa Lillian Pinheiro Monzon	Médica	01 dia – no dia 30/06/2014 – Licença Médica.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

**DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26
 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	127124	Rosana Fernandes Cadidê Santos	ASD	30 dias - a partir do dia 24/06/2014 - Licença Médica.
02	211508	Berta Fabiana Rezende Pavão	Docente	120 dias - a partir do dia 25/06/2014 - Licença Maternidade.
03	98787	Osvaldo Francisco de Souza	Docente	60 dias - a partir do dia 25/06/2014 - Licença Médica.
04	143847	Lucineide Medeiros Modolon	ASD	01 dia - no dia 26/06/2014 - Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
05	105317	Marcel Igor da Silva	Docente	01 dia - no dia 26/06/2014 - Licença Médica.
06	116890	Moiselina Alves de Souza	ASD	01 dia - no dia 26/06/2014 - Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
06	207691	Iracema Alves de Oliveira	ASD	120 dias - a partir do dia 28/06/2014 - Licença Maternidade.
07	127116	Edineia Ribeiro de Almeida Amâncio	ASD	01 dia - no dia 30/06/2014 - Licença Médica.
08	91111	Esmeralda Medeiros Montalvão	ASD	01 dia - no dia 30/06/2014 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	184314	Paulo Afonso Martins da Silva	Almoxarife	02 dias - a partir do dia 30/06/2014 - Licença Médica.

Rua Osório Machado, nº 720, Santa Marta – CEP: 78.710-190. Rondonópolis – MT.
 Fone: (66) 3421-4650

⑈



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	1259	Reinaldo Maciel dos Santos	Gari	06 dias – a partir do dia 30/06/2014 – Licença Médica.

Rondonópolis, 01 de julho de 2014.


ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

Em
Branco

Em
Branco